

VOA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2023 GS/SEJUV de 05 de janeiro de 2023.

Trata-se de portaria sobre a seleção de jovens com idade entre 15 e 29 anos, com critérios e procedimento específicos para a concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos, para que possam desenvolver suas habilidades em formações contínuas através da participação em eventos, congressos, campeonatos, seminários, feiras, amostras e cursos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso das atribuições legais, previstas pela Lei Complementar nº 307/2021, que cria a Secretaria Municipal de Juventude.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as vulnerabilidades juvenis;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável principalmente o de redução das desigualdades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.582/2013 (Estatuto da Juventude) referente a promoção da autonomia e emancipação dos jovens, promoção da criatividade e da participação bem como da experimentação e do desenvolvimento integral dos jovens;

CONSIDERANDO a multidisciplinariedade de atividades desenvolvidas pelos jovens em suas comunidades;

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar por meio desta portaria, a concessão de passagens aéreas e terrestres (ferroviárias ou rodoviárias) para jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no município de Fortaleza, em áreas de alto índice de vulnerabilidade juvenil (baixo IDH, alto índice de Homicídios contra a adolescência);

§1º - A idade limite de 29 anos não se aplicará as pessoas com deficiência, sendo utilizado o critério de até os 35 anos de idade.

§2º- Jovens com deficiência e jovens menores de 18 anos poderão indicar um maior e responsável para acompanhá-los por toda a viagem;

§3º- As Pessoas Trans deverão apresentar documentos retificados para que a passagem e a hospedagem não saiam no nome civil;

§4º - Ao se tratar de viagem de grupo, será limitado a passagem até 10 beneficiários na idade de 15 a 29 anos e de apenas um adulto acompanhante designado pelo representante legal da organização solicitante e que deverá apresentar os documentos necessários que comprove sua relação com o time/ equipe.

§5º - A Concessão restringe-se apenas a serviços de embarque, desembarque, hospedagens e seguro de bagagem quando se fizer necessário, não abrangendo a inscrição no evento nem a alimentação ou gastos extras.

§6º É **vedada a concessão** de passagens para servidores públicos municipais, estaduais ou federais e ainda para colaboradores, prestadores de serviço e contratados pela Secretaria Municipal da Juventude por meio de contratos de gestão, ajustes, parcerias e contratos de prestação de serviço;

Art.2º- A concessão de passagens ocorrerá da forma abaixo especificada:

§1º - O Jovem deverá entrar no portal da juventude e realizar a sua inscrição de forma virtual, devendo preencher todos os dados, referente a endereço, atividade desenvolvida e juntada de documentos comprobatórios da atividade que desenvolve e para qual evento, campeonato, seminário, oficina, mostra ou festival irá participar, como comprovante de inscrição;

§2º - O prazo mínimo para a solicitação é de 20 dias anteriores a data da viagem pretendida;

§3º - Somente serão concedidas no máximo a passagem de ida e volta de até 02(dois) eventos anuais para cada jovem, desde que avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no §10º deste artigo;

§4º A Solicitação será analisada pela comissão designada em até 10 dias úteis a contar do recebimento da solicitação;

§5º O jovem deverá incluir no ato da inscrição:

- RG ou documento de identificação com foto
- CPF
- Comprovante de endereço no município de Fortaleza dos últimos 3 meses
- Declarar que não tem condições de custear com recursos próprios a viagem.
- Apresentação de convite ou de inscrição no evento
- Apresentação de motivos para a concessão de passagens

§6º Se menor, deverá juntar o documento do RG do pai, mãe ou responsável, se o responsável não for o pai ou a mãe do menor, deverá juntar a declaração conjunta de autorização de viagem dos pais e seu documento de identificação;

§7º A aprovação da inscrição não gera direito adquirido para o jovem, ficando resguardada a Secretaria Municipal da Juventude e o Fundo Municipal de Juventude de conceder passagens e hospedagens até o limite do valor anual reservado para o programa Voa Juventude.

§8º O jovem poderá concorrer a concessão de passagem nas seguintes categorias:

- a) **Arte e Cultura:** Exposições, Feiras, Festivais em: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura tradicional e popular, Dança, Fotografia, Literatura, Música e Teatro;
- b) **Cidadania e Participação social:** Atividades que envolvam o desenvolvimento de Liderança Social e Comunitária ou Protagonismo Juvenil;
- c) **Ciência, Educação e Tecnologia:** Congressos e encontro de: Grêmios, Centros Acadêmicos, Diretório Acadêmico, Debates Acadêmicos, E- Games, Seminários e Congressos com apresentação de trabalho; e participação em Olimpíadas acadêmicas e escolares;
- d) **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** Seminários, eventos e Feiras de Educação Ambiental, projetos sustentáveis e/ou causa animal;
- e) **Práticas desportivas e paradesportivas:** Torneios, Campeonatos e Olimpíadas;
- f) **Economia Criativa e Empreendedorismo:** Exposições, Seminários e Feiras de artesanato, design, escultura, edição de livros e publicações, moda, pintura, gastronomia, Empreendedorismo Social, Empreendedorismo Cultural, Economia Colaborativa;

§9º Os pedidos serão analisados por 03 servidores da Secretaria Municipal da Juventude designados pelo Secretário Titular da pasta, sendo estes os ocupantes dos cargos: **Gerente da Célula de Esporte, Cultura e Protagonismo Juvenil; Gerente da Célula de Políticas voltadas à Prevenção da Violência; Gerente da Célula do Observatório da Juventude.**

§10º As solicitações serão analisadas conforme os critérios abaixo especificados e sendo atribuída uma nota de 0 a 5 por cada um dos avaliadores e feita a média entre as notas:

- Primeira vez no programa
- Importância do evento
- Valor da passagem e/ou hospedagem de acordo com as médias do ano anterior (nacionais/ internacionais)
- Jovens inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (como critério preferencial)

Art.3º Caso haja alteração ou remarcação da viagem ou ainda a desistência da viagem, os custos correrão por conta do solicitante e de seus responsáveis.

Art.4º A prestação de contas dos beneficiários acontecerá de forma informatizada e virtual onde o beneficiário (jovem) e o instrutor deverão preencher o relatório de atividades, apresentando as fotos de comparecimento ao evento, crachá, link de suas redes sociais ou prints de suas postagens durante o evento, documento da organização do evento comprovando a participação bem como certificados, publicações;

§1º O jovem como contrapartida deverá realizar uma live aberta falando sobre o evento que participou com os resultados alcançados e marcar o instagram @juventudefortaleza.

§2º No caso de acompanhantes, sejam eles, técnicos ou responsáveis legais, deverá ser comprovada a sua participação durante todo o evento por meio de foto, ou declaração da organizadora do evento.

Art.5º- Caso o jovem e/ou seu acompanhante não apresentem a prestação de contas no retorno do evento, não poderão solicitar novas passagens e hospedagens no período de 06(seis) meses.

Art.5º É vedada a alteração de data de viagem ou retorno sem conhecimento da Secretaria Municipal da Juventude;

Art.6º Os casos omissos deverão ser encaminhados à consideração da Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2023

<assinado digitalmente>
Davi Gomes Barroso
Secretário Municipal da Juventude



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AUFJC9DH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1962470 e código AUFJC9DH

ASSINADO POR: